

PROCESSO SEI Nº 050505235.000078/2026-04-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 64/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na organização e na execução das etapas da primeira fase do concurso público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

SELECIONADA: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP (CNPJ nº 05.572.870/0001-59).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 1095/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo nº 050505235.000078/2026-04-PMM**, na forma **Dispensa de Licitação nº 64/2026-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na organização e na execução das etapas da primeira fase do concurso público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Marabá*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, requerida pelo **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, sendo o procedimento instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos e sua Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 5 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/09/2026, por meio do Parecer nº 940/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 2475573, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Ademais, exarou algumas recomendações, as quais estão devidamente atendidas, conforme providências descritas nas Justificativas em Atendimento a Recomendações (SEI nº 2489555, vol. IV).

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa

que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesta senda, destaca-se o fato de que a pretensa contratada (FADESP) é uma Fundação Pública, sendo integrante da Administração Indireta e, ainda, uma Instituição sem fins lucrativos, criada anteriormente à Lei nº 14.133/2021 e que tem no rol de suas finalidades, conforme Estatuto da Fundação juntado aos autos (SEI nº 2358773, vol. II), em íntegra:

[...] Art. 5º Constituem objetivos da Fundação.

IV. Captar recursos através de consultoria e prestação de serviços científico-tecnológicos, técnicos administrativos, **realização de cursos e concursos públicos, processos seletivos** e treinamentos especializados; e outras atividades que se fizerem necessárias, com o objetivo de compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da Fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais.”

Portanto, é evidente a consonância ao dispositivo supracitado que permite a sua contratação para fornecer os serviços necessários ao objeto da presente demanda. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para Contratações Diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a

jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 2388515, vol. III), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que se encontra legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, fatores que culminaram na emissão da Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 2385433, vol. III).

Ainda no tocante ao fornecedor selecionado, foram acostados aos autos o Estatuto Social e Resolução dos dirigentes (SEI nº 2358773, 2358789, vol. II), o Cartão do CNPJ (SEI nº 2358803, vol. II), Cadastro no SICAF (SEI nº 2358823, vol. II), Laudo Técnico de Avaliação das Características Construtivas do Ambiente Destinado à Guarda de Material Sigiloso (SEI nº 2382745, vol. III), o Portifólio (SEI nº 2362888, vol. III), Declarações (SEI nº 2489517, 2489526, 2489532, vol. IV), e Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 2359262, 2359288, 2359305, 2359316, vol. III).

Justificativa do preço

Considerando que um dos objetivos dos procedimentos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que não haverá dispêndio para a Administração municipal, tendo em vista que a FADESP propõe que o concurso se autofinancie com os valores arrecadados com o pagamento das taxas de inscrições dos candidatos. Importante pontuar que estas taxas individuais se

encontram em conformidade com a média do mercado específico, obtida por meio de Pesquisa Preliminar de Preços, conforme será visto na Estimativa de Despesa.

Destarte, temos que o valor constante na proposta apresentada pela **FADESP** (SEI nº 2383207, vol. II), de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais) por inscrição de candidato, se apresenta em conformidade com a média dos valores de mercado específico, conforme Justificativa da Taxa de Inscrição para o Concurso (SEI nº 2465442, vol. III) e pesquisados na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Vale ressaltar que para obtenção do preço referencial, utilizou-se de uma quantidade estimada para meros fins de cálculos de 5.000 (cinco mil) inscrições ao concurso, o que poderia reverberar no valor global estimado do objeto de **R\$ 575.000,00** (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada pelo Departamento Administrativo de Licitação da SEMAD, que elaborou o Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 2092563, vol. I), no qual afirma a importância da contratação para *“[...] realização de concurso público destinado ao provimento de 60 (sessenta) vagas imediatas para o cargo de Guarda Municipal de Marabá e à formação de cadastro de reserva composto por 120 (cento e vinte) candidatos, visando atender às necessidades da Administração Municipal e fortalecer as ações de segurança pública [...]”*. Na oportunidade, houve a juntada do Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA em 18 de agosto de 2025, destinado à regularização do provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal (SEI nº 2279131, vol. I).

De posse da demanda, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior, autorizou (SEI nº 2232091, vol. I) a instrução do processo preliminar de estudo da contratação pública. Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação (SEI nº 2094588, vol. I), composta pelo Sr. Nicolas Cruz Silva e Sra. Jackeline de Carvalho Guedes.

O titular da pasta exarou a Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 2094650, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 2094676, vol. I), onde ratifica que o órgão não ultrapassará,

com a aquisição em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato (SEI nº 2351516, 2353077, vol. I), sendo indicada a servidora Sra. Marcia Tellys Pereira de Sousa e como suplente a Sra. Thaise Cristina Dias Carvalho Neiva, estando o referido documento devidamente assinado. Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 2094744, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI nº 2095905, vol. I), subscrito pelos servidores Sr. Eliezio Mendes Costa (Fiscal Técnico) e Sra. Ana Altamaha Ribeiro da Silva (Fiscal Administrativo), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, o requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação retificada (SEI nº 2512653, vol. V), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 2463520, vol. IV), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa de quantidade e do valor, descrição da solução como um todo e os benefícios a serem alcançados, culminando na declaração pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da Despesa (SEI nº 2465101, vol. IV), certificando que o valor estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados no ramo, consideraram os preços apurados em contratações similares efetuadas por outros entes da Administração Pública relativas à prestação de serviços técnicos especializados na organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos em órgãos de segurança (SEI nº 2279078, 2099471, 2099833, 2136380, 2136415, vol. II e 2465462, vol. IV).

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 2452733, vol. IV) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Presente nos autos Certidão de dispensa em receber propostas adicionais para o objeto requerido (SEI nº 2276020, vol. II), tendo em vista que *“A exigência de divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais restringe-se às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável à contratação direta fundamentada no inciso XV do referido dispositivo legal”*.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da requisitante (SEI nº 2463397, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 101, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 18/2026/SEMAD-ADM-LIC/SEMAD-PMM (SEI nº 2384119, vol. IV), solicitando a efetivação do processo de contratação à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, indicando a dispensa de licitação para tal.

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 2469615, vol. IV) foi confeccionada em observância ao Parecer Jurídico referencial já citado e, portanto, infere-se conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto. Por conseguinte, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Especial de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 2489720, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da agente de contratação, Sra. **Neura Costa Silva**, indicada para condução dos demais procedimentos inerentes a efetivação do pacto, com respectiva certidão de ciência (SEI nº 2491253, 2491475, vol. V).

Observamos que a contratante procedeu com certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 2358839, 2358853, vol. II), além da consulta à Certidão Negativa Correccional (SEI nº 2358893, vol. II) expedida pela Controladoria-Geral da União em nome da pretensa contratada, vinculada ao respectivo CNPJ, a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo, onde não

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

constam impedimentos, bem como Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA (SEI nº 2493506, vol. V).

Por fim, constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 2094533 e 2094547, vol. I); da Portaria nº 5.945/2026-GP e do seu extrato de publicação (SEI nº 2094559, vol. I), que nomeia o Sr. Norberto Ferreira Cardoso Júnior como Secretário Municipal de Administração e do extrato de publicação da Portaria nº 2.123/2026-GP (SEI nº 2471015, vol. IV), que designa os membros a comporem a Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá – CPL/PMM.

3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20260923005 (SEI nº 2509248, vol. I).

Prosseguindo a análise, vê-se que juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 2290174, vol. III) subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas da requisitante, atestando que a despesa referente ao objeto ora em análise está em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Ainda neste sentido, presente nos autos o Parecer Orçamentário atualizado nº 1461/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 2446741, vol. IV), ratificando a previsão de dotação orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

120601.04 122 0001 2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliando as certidões e suas autenticidades (SEI nº 2358897, 2358926, vol. II, 2388906, 2358984, 2358994, 2388950, vol. III e 2493502, vol. V), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, CNPJ nº 05.572.870/0001-59.

5. DA ANÁLISE CONTÁBIL

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 847/2026/DICONT/CONGEM (SEI nº 2504352, vol. V), resultado de análise nas demonstrações contábeis da **FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP** (CNPJ nº 05.572.870/0001-59).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial e demonstrativos dos últimos exercícios financeiros, de acordo com o permissivo previsto na Lei 14.133/2021 e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I, “d” e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505235.000078/2026-04-PMM**, referente a **Dispensa de Licitação nº 64/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente à Administração.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Marabá/PA, 30 de setembro de 2026.

À **CPL/DGLC** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER
GONCALVES
NETO:68046391
204

Assinado de forma
digital por WILSON
XAVIER GONCALVES
NETO:68046391204
Dados: 2026.09.30
15:52:07 -03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI nº 050505235.000078/2026-04-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 64/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na organização e na execução das etapas da primeira fase do concurso público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Marabá*, em que é **requisitante Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 30 de setembro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON
XAVIER
GONÇALVES
NETO:6804639-
1204**

Assinado de forma
digital por WILSON
XAVIER GONÇALVES
NETO:68046391204
Dados: 2026.09.30
15:51:54 -03'00'



WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP